



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

PROJETO Nº 109 / 73.

LEI Nº 9.

DATA 7 / maio / 1.973.

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder executivo Municipal, conceder anistia de multa, juros e correção monetária aos contribuintes em débito para com os cofres municipais, e da outra providências.

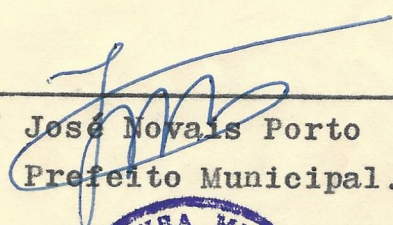
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU-
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor chefe do Poder executivo Municipal, autorizado conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes em débito, para os cofres municipais, inclusive aqueles que tem seus débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa.

ARTIGO 2º) - A validade da anistia de que trata o artigo primeiro desta lei, será pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, aos 27 dias de Abril do ano de 1.973.


José Novais Porto
Prefeito Municipal.

